



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº _____ / 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM, AFIXAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE FIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município de Cariacica, a colagem, afixação ou qualquer outra forma de fixação de material publicitário em:

- I – postes de iluminação pública;
- II – semáforos;
- III – placas de sinalização de trânsito;
- IV – pontos de ônibus e abrigos;
- V – lixeiras, bancos, gradis e demais mobiliários urbanos;
- VI – árvores, jardins e canteiros de praças públicas;
- VII – quaisquer outros equipamentos públicos ou de uso comum;


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

Art. 2º. Considera-se material publicitário, para fins desta Lei, qualquer cartaz, banner, faixa, panfleto, adesivo ou outro meio de divulgação de caráter comercial, eleitoral, cultural ou institucional, excetuadas aqueles afixados ou autorizados expressamente pelo Poder Público.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitara o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em legislação própria:

- I – notificação para retirada imediata do material irregular;
- II – multa, em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação, definindo a fiscalização, aplicação de penalidades e demais disposições necessárias ao cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de setembro de 2025

LELO COUTO

Vereador MDB





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

Lelo Couto
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade preservar a ordem urbana, a estética da cidade e o patrimônio público, proibindo a colagem e a afixação de material publicitário em equipamentos públicos do Município de Cariacica.

A utilização irregular desses espaços para fixação de cartazes, faixas, panfletos e outros materiais publicitários compromete a paisagem urbana, dificulta a limpeza e manutenção dos equipamentos públicos, além de prejudicar a sinalização de trânsito e a segurança da população.

Ao impedir a prática, esta Lei contribui para:

- **Manutenção da limpeza urbana**, evitando o acúmulo de resíduos e a poluição visual;
- **Preservação do patrimônio público**, assegurando maior durabilidade de equipamentos como postes, semáforos e pontos de ônibus;
- **Segurança viária**, evitando que placas e sinais sejam encobertos por anúncios;
- **Valorização do espaço público**, proporcionando um ambiente mais organizado, agradável e funcional para todos os cidadãos.

Importa destacar que o Poder Público continuará podendo realizar campanhas institucionais e autorizar, de forma expressa e regulamentada, a afixação de materiais quando necessário ao interesse coletivo. Trata-se, portanto, de medida simples, mas de grande impacto positivo para a qualidade de vida da população, sem gerar custos adicionais relevantes para os cofres públicos.

Assim, a presente proposição não representa qualquer impacto financeiro relevante ao Município, visto que não cria obrigações orçamentárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que representará um importante avanço para a organização e conservação de nossa cidade.

